



Estado do Piauí

Convênio que entre si celebram, de um lado, o PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, e, do outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ** (GOVERNO DO ESTADO), inscrito no CNPJ Nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, portador do CPF nº 182.556.633-04 e do RG nº 411.038, expedido pela SSP/PI, doravante denominado **ESTADO**, e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público e o contido no Ofício nº 04/17-GP, de 16 de janeiro de 2017, AP.010.1.000425/17-69, e Ofício nº 7681/2017-PJPI/TJPI/GESCON, de 29 de agosto de 2017, AP.010.1.008259/17-70, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, especialmente seu § 3º, que veda o pagamento de verbas de natureza indenizatória no caso de cessão de servidores com ônus remuneratório ao órgão de origem, e alterações posteriores;

RESOLVEM firmar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O ESTADO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA cederão, reciprocamente, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores indicados nos **Anexos I e II**, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem, pelo órgão de origem, obedecidas as limitações do art. 100,



Estado do Piauí

§ 3º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Secretaria de Governo, publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

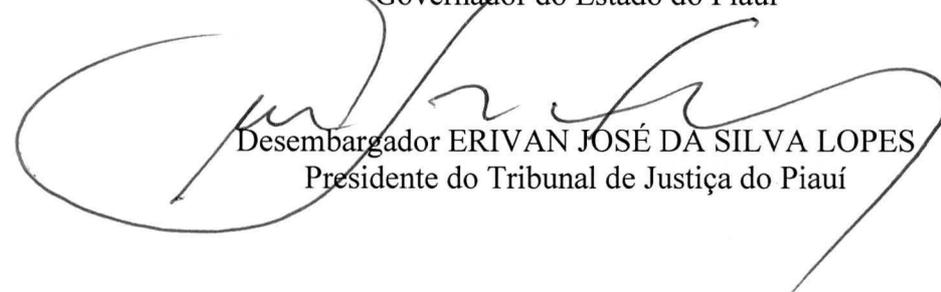
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 11 de SETEMBRO de 2017.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí


Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Estado do Piauí

ANEXO I

SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
WALYSSON RANGEL RODRIGUES VIEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE SAÚDE	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
TARCIANA MARIA DOS SANTOS REGO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
KACIANNY DA SILVA BELO NOGUEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
JOSÉ WILSON DE MORAIS ABREU	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
JULIANO VINÍCIUS SILVA DE MORAES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA COUTINHO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MARIA LILA CASTRO LOPES DE CARVALHO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
YARA LIZIA PORTO DE CARVALHO REIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO	SECRETARIA DAS CIDADES
JOSÉ DE MOURA REGO – MAT. 416918-2	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR
TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA	SECRETARIA DE GOVERNO
VITORINO TAVARES DA SILVA – CART. 3º OFÍCIO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL
EVERTON JEAN FEITOSA JÚNIOR	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI



Julgamento da Concorrência nº 028/2017, decidindo pela HABILITAÇÃO das Empresas:

- ELO Engenharia LTDA, CNPJ: 12.068.524/0001-01;
- SAGA Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34;
- KAPHLI Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 17.026.765/0001-01;
- Construtora PADRÃO LTDA, CNPJ: 06.224.118/0001-80;
- Construtora ROSACON LTDA, CNPJ: 22.239.797/0001-17;
- DÔTA Engenharia LTDA, CNPJ: 23.522.790/0001-70;
- ABM Engenharia Construções e Incorporações LTDA, CNPJ: 97.534.895/0001-86;
- Construtora TRELIÇA LTDA, CNPJ: 01.270.676/0001-68;
- TECMASTER Tecnologia em Máquinas e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 21.249.732/0001-90;
- J MENESES Construções LTDA, CNPJ: 00.258.683/0001-81;
- A2 Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 10.851.404/0001-42;
- BELTECH Construção e Instalações LTDA, CNPJ: 35.134.154/0001-50;
- URBITECH Serviços Técnicos LTDA, CNPJ: 09.300.797/0001-17.

E INABILITAÇÃO das Empresas:

- AM Construções, CNPJ: 25.276.511/0001-61 - desconformidade com o item 7.2.5 do edital;
 - JATHARA Engenharia LTDA, CNPJ: 19.964.815/0001-19 - desconformidade com o item 7.2.5 do edital;
 - APOIO Construções LTDA, CNPJ: 07.245.574/0001-79 - desconformidade com o item 7.4.2 alínea "b" do edital;
 - Construtora NORMA LTDA CNPJ: 09.200.339/0001-06 - desconformidade com o item 7.4.2 alínea "b" do edital;
- Assim, fica aberto o prazo recursal na forma da lei a partir desta publicação, encontrando-se os autos disponíveis às partes.
Rômulo Gonçalves Dantas, presidente da CELOBRAS.
Leonardo Bruno Carvalho Avelino, membro da CELOBRAS.
Juciene Magalhães Cavalcante, membro da CELOBRAS.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 110/2015

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 110/2015. **PROCESSO nº :** 17.0.000018999 - 5 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S/A. **CNPJ DO CONTRATANTE:** 21.732.903/0001-37 **CNPJ DO CONTRATADO:** 00.000.000/0001-91. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 110/2015, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicados à espécie, conforme previsto na CLÁUSULA XV - DA VIGÊNCIA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** 2.1. Pelo presente Termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 21/10/2017 e final o dia 21/10/2018. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL** 3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor Geral da EJUD, e encontra amparo legal dos arts. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

7.2. Termo de Convênio nº 060/2017.

TERMO DE CONVÊNIO Termo de Referência: Termo de Convênio nº 060/2017. **Processo SEI nº:** 17.0.000021078 - 1 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Poder Executivo do Estado do Piauí **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.481/0001 - 49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O ESTADO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA cederão, reciprocamente, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores indicados nos Anexos I e II, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem, pelo órgão de origem, obedecidas as limitações do art. 100, § 3º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Secretaria de Governo, publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

7.3. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 061/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 061/2017 **Processo SEI nº:** 17.0.00007308-3 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Porto - PI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.554.414/0001-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de



interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) participe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperções com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA- DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2017.

7.4. Termo de Convênio nº 037/2017

TERMO DE CONVÊNIO Termo de Referência: **Termo de Convênio nº 037/2017. Processo SEI nº: 17.0.00000360-3 CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Caracol - PI **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.622/001 - 23.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) participe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperções com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as